

com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 265.4.49.490 — Encargos legais — 1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17.11.59) — 1 — Imóveis do orçamento vigente — da Secretaria de Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.259, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Carrão, 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à construção da 24.ª Delegacia Circunscriçional

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.010,80 m². (quatro mil e dez metros e oitenta decímetros quadrados), situado na Vila Carrão, 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Delfo Pinheiro Machado, necessário à construção da 24.ª Delegacia Circunscriçional, com as seguintes medidas e confrontações: "64,30 metros de frente para a Estrada do Carrão; deflete à direita, com 22,00 metros; à direita, com 6,10 metros; à esquerda com 27,70 metros, confrontando nesses lados com quem de direito; deflete à direita, na distância de 78,00 metros, até atingir o alinhamento da rua Doralisa; continua pelo alinhamento da rua Doralisa medindo 49,70 metros até o ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.085/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 294.490.1.1.1 — da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.260, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Catanduva, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.800,00 m². (um mil e oitocentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Catanduva, que consta pertencer a Paschoal Homero Bochio, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 30,00 metros de frente para a rua Pernambuco por 60,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confronta com a rua Ribeirão Preto; de outro e nos fundos, com próprio municipal, medidas essas constantes da planta C.14.179, anexa ao processo DJ. 20.593/60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.261 DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de BANANAL, necessário à construção do Ginásio Estadual de Bananal.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 12.700,00 m². (doze mil e setecentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Bananal, que consta pertencer a José Custódio Ferreira Filho, necessário à construção do Ginásio Estadual de Bananal, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no canto da divisa lado esquerdo, do terreno pertencente ao Estado e onde está construído o Posto de Puericultura, no alinhamento da rua Conselheiro Rodrigues Alves; segue obedecendo o alinhamento dessa rua, pela esquerda, na distância de 32,80 metros; daí, defletindo sempre para a esquerda, mede respectivamente, 74,60; 41,00; 79,00 e 44,00 metros, confrontando em todos os lados com próprio municipal; ainda à esquerda, segue na distância de 44,00 metros, passando pelos fundos de um barracão-depósito; continua com 45,00 metros, pelas divisas dos fundos dos prédios situados à rua General Carneiro e que constam pertencer sucessivamente a Antonio Gonçalves e herdeiros, Gersumiro Nascimento de Oliveira Ramos, Antonio Luiz do Nascimento e José Rodrigues Leite; deflete à esquerda e segue até a margem de um córrego com 33,80 metros; à direita, mede 5,40 metros à esquerda, segue acompanhando as divisas do terreno do Posto de Puericultura, onde mede 18,00 metros; à direita até o alinhamento da rua Conselheiro Rodrigues Alves ponto de partida, mede 24,00 metros", medidas essas constantes da planta F.13.073, anexa ao processo DJ. 20.890-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.262, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Iara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.063,00 m². (cinco mil e sessenta e três metros quadrados), situado na Vila Iara, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Industrias Reunidas F. Matarazzo S.A., necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Iara, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no ponto situado na esquina da Avenida Iara com a rua F; à esquerda, segue em linha quebrada com 16,00; 4,02; 13,52 e 17,00 mede 27,80 metros, confrontando lateralmente com casas que tem frente para a rua F; à esquerda, segue em linha quebrada com 16,00; 4,02; 13,52 e 17,00 metros, confrontando com fundos das casas acima mencionadas; à direita, segue com 46,00 metros até atingir o alinhamento da rua Ceci; ainda à direita, continua pelo alinhamento da rua Ceci com 94,00 metros; novamente à esquerda, segue pelo alinhamento da Avenida Iara, até o ponto de partida, com 89,10 metros", medidas essas constantes da planta F. 13.665, anexa ao processo DJ. 21.012-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.263, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Parque Vitória, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Vitória

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.490,00 m². (cinco mil, quatrocentos e noventa metros quadrados), situado no Parque Vitória, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Francisco Rodrigues e outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Vitória, com as seguintes medidas e confrontações: "54,00 metros de frente para a rua Rio de Janeiro; deflete à direita com 20,00 metros; à esquerda, com 9,00 metros, confrontando nesses dois últimos lados, com o expropriando; daí, à direita, segue pelo alinhamento da rua Manaus na distância de 70,00 metros; ainda à direita, segue pelo alinhamento da rua Santiago na extensão de 63,00 metros; finalmente, à direita, mede 90,00 metros confrontando com os lotes ns. 27 e 13", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.029-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.264, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Bertoga, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Bertoga

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 5.900,00 m². (cinco mil metros quadrados), situado na Vila Bertoga, município e comarca da Capital, que consta pertencer a João Gomes de Aquino Ramos, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Bertoga, medindo 100,00 metros de frente para a Rua da Mooca; 50,00 metros para a Rua Natal; 50,00 metros para a Rua Ibitatinga e, 100,00 metros nos fundos, onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 13.696, anexa ao processo DJ. 21.069-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.265, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Aricanduva, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Aricanduva

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de